



Aprovo.

JOÃO MIGUEL
MARTINS
RIBEIRO

Assinado de forma
digital por JOÃO
MIGUEL MARTINS
RIBEIRO
Data: 2020.12.09
09:19:46 Z

O Secretário-Geral
Ministério da Defesa Nacional

João Ribeiro

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA - Procedimento n.º 389/AP-UMC-2020

Aquisição de Serviço de rent-a-car para 6 viaturas pelo período de 6 meses

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
PRIMEIRA	4
OBJETO	4
SEGUNDA	4
FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS	4
TERCEIRA	4
PRAZO	4
QUARTA	5
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO	5
QUINTA	5
DEVER DE SIGILO	5
SEXTA	6
DADOS PESSOAIS	6
SÉTIMA	6
PREÇO CONTRATUAL	6
OITAVA	6
PREÇO BASE	6
NONA	6
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	6
DÉCIMA	7
FORÇA MAIOR	7
DÉCIMA PRIMEIRA	7
SANÇÃO POR INCUMPRIMENTO	7
DÉCIMA SEGUNDA	8
RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE	8
DÉCIMA TERCEIRA	8
RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	8
DÉCIMA QUARTA	8
CAUÇÃO	8
DÉCIMA QUINTA	9
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	9
DÉCIMA SEXTA	9



CONTAGEM DOS PRAZOS	9
DÉCIMA SÉTIMA	9
FORO COMPETENTE	9
DÉCIMA OITAVA.....	9
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	9
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	10
DÉCIMA NONA	10
ÂMBITO DOS SERVIÇOS A PRESTAR.....	10



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

PRIMEIRA

OBJETO

O presente Caderno de Encargos tem por objeto a aquisição de Serviços de rent-a-car para 6 viaturas pelo período de 1 mês, automaticamente renovável mensalmente até 30.06.2021.

SEGUNDA

FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

1. O contrato será reduzido a escrito, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - O presente caderno de encargos;
 - A proposta adjudicada;
 - Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

TERCEIRA

PRAZO

A execução dos serviços deverá decorrer desde a entrega da viatura, 01.01.2021, renovável mensalmente até 30.06.2021.



CAPITULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

QUARTA

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente e pontualmente o que consta do presente Caderno de Encargos, devendo as ações previstas ser executadas de acordo com o estabelecido no mesmo, de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
2. O adjudicatário obriga-se a prestar o serviço conforme os requisitos técnicos e funcionais e os níveis de serviço definidos no presente Caderno de Encargos;
3. Comunicar antecipadamente à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço ou o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
4. Não alterar o Serviço fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
5. Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com a Entidade Adjudicante;
6. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que o é prestado e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
7. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

QUINTA

DEVER DE SIGILO

O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação que lhe seja fornecida ou a que tenha acesso, relativa à execução do contrato ou em conexão com o mesmo, perdurando o dever de sigilo após a cessação do contrato seja qual for a causa desta.



SEXTA

DADOS PESSOAIS

O adjudicatário e respetivos empregados ou colaboradores, no âmbito do presente procedimento, independentemente do vínculo contratual que possuam com o mesmo, encontram-se sujeitos à aplicação da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro com as respetivas alterações (Lei da Proteção de Dados Pessoais), bem como Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA - GERAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

SÉTIMA

PREÇO CONTRATUAL

Pela prestação do serviço de objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Secretaria Geral do Ministério da Defesa Nacional deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

OITAVA

PREÇO BASE

O preço base do presente procedimento é 14 400,00 € (catorze mil e quatrocentos euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

NONA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento dos serviços objeto do presente procedimento é efetuado mensalmente, até sessenta (60) dias após a data da emissão da fatura.



2. A validação dos serviços efetuados é da responsabilidade da Secretaria-Geral do MDN.
3. A emissão da referida fatura deverá ser processada após a aceitação dos trabalhos pela entidade adjudicante, com todos os elementos justificativos do total apresentado.

CAPITULO III

PENALIDADES E RESOLUÇÃO

DÉCIMA

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo o adjudicatário informar, ainda, da duração previsível do incumprimento.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

DÉCIMA PRIMEIRA

SANÇÃO POR INCUMPRIMENTO

1. O incumprimento dos níveis de serviço e condições do fornecimento previstas confere à entidade adquirente o direito a ser indemnizada através da aplicação de uma sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. Na aplicação das sanções contratuais observar-se-á o disposto no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.



DÉCIMA SEGUNDA

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

DÉCIMA TERCEIRA

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPITULO IV

CAUÇÃO E SEGUROS

DÉCIMA QUARTA

CAUÇÃO

Não será exigida a prestação de caução, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS



DÉCIMA QUINTA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede da entidade adjudicante, sita na Av. Ilha da Madeira, n.º 1, 3º piso, 1400-204 Lisboa.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

DÉCIMA SEXTA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

DÉCIMA SÉTIMA

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

DÉCIMA OITAVA

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que for omissa o presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

**PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS****DÉCIMA NONA****ÂMBITO DOS SERVIÇOS A PRESTAR**

Pretende-se a contratação de 6 viaturas em regime de rent-a-car pelo período de 6 meses automaticamente renovável mensalmente até 30.06.2021, com a seguinte tipologia e data de início de contrato:

Tipologia	Afetação	Km´s mínimos mensais	Renda máxima mensal s/IVA por viatura	Data de início	Data de fim
Inferior (a gasolina)	GABMDN	2.500	400,00€	01.01.2021	30.06.2021
Inferior (a gasolina)	GABMDN	2.500	400,00€	01.01.2021	30.06.2021
Inferior (a gasolina)	GABMDN	2.500	400,00€	01.01.2021	30.06.2021
Inferior (a gasolina)	Secretaria Geral	2.500	400,00€	01.01.2021	30.06.2021
Inferior (a gasolina)	Secretaria Geral	2.500	400,00€	01.01.2021	30.06.2021
Inferior (a gasolina)	Chefe de GABSEADN	2.500	400,00 €	01.01.2021	30.06.2021

A renda máxima mensal deverá incluir além da quilometragem mínima constante do quadro acima:

- O estipulado no despacho n.º 2293-A/2019 de 07 de março
- Imposto único de circulação
- Inspeção periódica obrigatória
- Manutenção preventiva e corretiva
- Pneus



- Seguro automóvel com a cobertura de danos próprios com uma franquia de 2% e um mínimo de capital de ocupantes de 30.000,00 €